



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Milagres

RECEPÇÃO

Data: 30.05.2023

Hora: 09:38 AM

Recepcionista

ALTERA A LEI 1.012/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

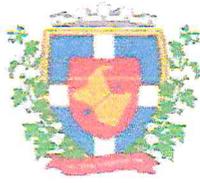
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º. O Art. 7º, da Lei Municipal 1.012, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) será presidida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil e constituído de representantes governamentais:

- I – um representante do Gabinete e Articulação Política;
- II – um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- IV – um representante da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X – um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- XI – um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- XII – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII – um representante do Poder Legislativo Municipal.” N.R

§1º Os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC serão designados pelo Prefeito de Milagres, observando indicação pelas unidades, órgãos ou



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

entidades relacionadas no *caput* deste artigo.

§2º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§3º No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 30 DE MARÇO DE 2023

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689
950391

Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.03.30 09:13:54
+05'00'

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal